
AUTÓGRAFO Nº 69/2025
(Projeto de Lei nº 70/2025)

“Assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – a prestação gratuita do serviço de transporte coletivo no Município de Socorro e dá outras providências.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1º Fica assegurado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA – o direito à prestação gratuita do serviço de transporte coletivo municipal em Socorro.

Parágrafo único – O exercício do direito assegurado no caput será garantido com a apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou qualquer outro documento que comprove a condição, como laudo médico.

Art. 2º Para atender ao disposto nesta lei, as empresas prestadoras do serviço de transporte coletivo municipal deverão disponibilizar pelo menos um assento por veículo, que deverá ser sinalizado e acessível.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

.

Marco Antonio Zanesco - Vereador – PL

AUTÓGRAFO Nº 69/2025
(Projeto de Lei nº 70/2025)

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 03 de junho de 2025.

Tiago Minozzi de Faria
Presidente

Patrícia Toledo da Silva Pinto
1^a Secretária

Marco Antonio Zanesco
2º Secretário